
Lei n.º 20/2022 de 30 de Dezembro (CIRPC)

Por: Álvaro Duarte & Karen Aly

No seguimento do lançamento do Programa de Medidas de Aceleração Económica, o Código do Imposto Sobre o Redimento das Pessoas Colectivas (CIRPC), aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro, foi recentemente alterado pela Lei n.º 20/2022, de 30 de Dezembro. A referida alteração entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

As principais alterações ao CIRPC são:

1. Relativamente à taxa geral:

- As actividades agrícolas, pecuária, aquacultura e transporte urbano beneficiam de uma taxa reduzida de 10% até 31 de Dezembro de 2025.

2. Relativamente às taxas de retenção na fonte:

- Taxa liberatória de 20% aplicáveis aos rendimentos de entidades que não tenham sede, nem direcção efectiva no território moçambicano e não possuam estabelecimento estável na República de Moçambique, e que sejam a estes imputáveis;
- Isenção para os rendimentos derivados de juros provenientes de financiamento externo destinado a projectos agrícolas até 31 de Dezembro de 2025; e
- Aplicação da taxa de 10% para os rendimentos provenientes da prestação de serviços das entidades não residentes às empresas agrícolas nacionais até 31 de Dezembro de 2025.